



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

Portaria DAEE nº 761, de 09 de Março de 2015

(Reti-ratificada em 29 de julho de 2015)

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7663/91; no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual nº 41.258/96; na Portaria DAEE nº 1/98, e na Portaria DAEE nº 1029/2014, reti-ratificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/15 para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

D E T E R M I N A

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21 de janeiro de 2015, doravante denominados simplesmente USUÁRIOS, com relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAEE, visando ações de fiscalização.

Título I

DO MONITORAMENTO

Capítulo I

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º - Todos os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a medir os volumes de água captados, por meio de equipamento que registre, continuamente, esses volumes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. Os USUÁRIOS que ainda não possuem os equipamentos mencionados neste artigo, terão prazo até a data definida no artigo 19 desta portaria para promoverem a sua instalação, operação e manutenção.

Art. 3º - Todos os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a registrarem os horários em que fizerem as captações de água, podendo utilizar-se de equipamentos que registrem esses períodos.

Parágrafo único. É facultado aos USUÁRIOS descritos neste artigo a instalação e operação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - O DAEE poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam aferições dos equipamentos, descritos no artigo 2º desta portaria, as quais deverão ser efetuadas por entidades independentes e qualificadas para essa atividade.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

Art. 5º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento registrador de volumes captados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, encaminhar ao DAEE proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição do equipamento medidor.

§ 2º - O USUÁRIO deverá encaminhar ao DAEE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da paralisação, na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

- a) Identificação do uso;
- b) Identificação do equipamento: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- c) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- d) Plano de restabelecimento de funcionamento;
- e) Sistema alternativo de medição, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAEE, por meio do endereço eletrônico sidecc@dae.sp.gov.br, informando o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

Capítulo II DA DECLARAÇÃO DE DADOS

Art. 6º - Os USUÁRIOS ficam obrigados a declararem, diariamente, os dados de volumes e horários descritos nesta portaria, acessando o Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC), no endereço eletrônico www.daebmt.sp.gov.br/sidecc, utilizando “login” e “senha” que lhes serão informados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê.

§ 1º - Os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), e aqueles que, mesmo com captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s, possuem o equipamento referido no artigo 2º desta portaria, devem realizar a leitura do volume captado diário, no equipamento de monitoramento mencionado, entre 8h e 9h, e a informação obtida deve ser declarada ao DAEE, conforme segue:

- a) semanalmente, até às 12h do primeiro dia útil da semana subsequente às captações realizadas, para captação cujo volume outorgado mensal seja igual ou inferior a 25.920 m³;
- b) diariamente, até às 12h do mesmo dia da leitura, para captação cujo volume outorgado mensal seja superior a 25.920 m³;

§ 2º - Os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), devem declarar ao DAEE a informação sobre os horários em que houve captação, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente às captações realizadas.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

§ 3º - Os USUÁRIOS com pedido ou dispensa de outorga (Portaria DAEE nº 2292, de 14 de dezembro de 2006, reti-ratificada em 03/08/2012), com pedidos de outorga (desativação, nova ou regularização) e os que realizarem o Ato Declaratório, previsto na Portaria DAEE nº 1800, de 26 de junho de 2013, reti-ratificada em 6 de março de 2015, ficam desobrigados de declarar, no SiDeCC, os horários ou os volumes de água captados, conforme previsto nesta portaria; porém, deverão manter os registros desses horários ou volumes captados para comprovação aos órgãos gestores, quando solicitado.

§ 4º - Os USUÁRIOS, que adotarem a opção descrita no parágrafo único do artigo 3º, desta portaria, ficam obrigados a cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - As comunicações do DAEE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico utilizando os dados de contato solicitados e informados pelos USUÁRIOS, por meio do SiDeCC.

§ 6º - O DAEE poderá permitir que a declaração prevista no caput seja efetuada por meio de transmissão remota de dados para a Sala de Situação PCJ, instalada junto à sede da sua Diretoria de Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba, estabelecendo regras, obrigações e penalidades, por meio de portaria específica.

§ 7º - Ao USUÁRIO que não realiza captação em finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica permitido que faça a declaração prevista no caput deste artigo, até às 12h do primeiro dia útil subsequente, desde que protocole, previamente, na sede da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, do DAEE, em Piracicaba, correspondência informando sobre essa situação.

Art. 7º - Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento de medição de volumes captados, os USUÁRIOS deverão, em até 1 (uma) hora após a constatação do fato, encaminhar, ao DAEE, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, indicando a última leitura registrada no equipamento medidor, o horário dessa leitura e a justificativa da paralisação.

Art. 8º - Ocorrendo a impossibilidade de envio da declaração dos dados, conforme estabelecido nesta portaria, devido a falhas de conexão com a internet ou do sistema de recepção de dados do DAEE, os USUÁRIOS deverão encaminhar, ao DAEE, até às 14h, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, informando os dados registrados e a justificativa do não envio dos dados nos horários estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAEE, os USUÁRIOS poderão fazer as declarações mencionadas no caput deste artigo por meio do SiDeCC.

Título II
DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento dos prazos estabelecidos dos artigos 5º, 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único - A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 10 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs, a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de advertência quando ocorrer o descumprimento do § 2º e do § 7º do artigo 6º desta portaria; sendo que, no caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 11 - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a não instalação do equipamento registrador de volumes captados, nas condições e prazo estabelecidos no artigo 2º desta portaria, concedendo-se prazo de até 5 dias úteis a partir da data da fiscalização para o cumprimento da obrigação.

Art. 12 - Será classificado como infração gravíssima, sujeito à penalidade de multa simples, no valor de 1000 UFESPs:

- I. Fraudar as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- II. Descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015;
- III. Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015;
- IV. Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015.

Capítulo II

DA CONSTATAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 13 - O cometimento da infração descrita no art. 10 será constatado por meio do SiDeCC, com o Boletim de Infração sendo enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com aviso de recebimento (AR).

Art. 14 - A constatação da não instalação de equipamento, registrador de volumes captados, será feita por meio de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo os Boletins de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

Inspeção e infração lavrados no ato da fiscalização, devendo-se providenciar a entrega de uma via ao USUÁRIO.

Art. 15 - Para a constatação da infração descrita no inciso I do artigo 12, desta portaria, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção, no qual deverá constar o dado registrado no equipamento, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos dados coletados na inspeção, com base nos dados declarados no SiDeCC, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 16 - A constatação da infração descrita no inciso II do artigo 12, desta portaria, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC, lavrando-se o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 17 - A constatação das infrações descritas nos incisos III e IV do artigo 12 desta portaria, será feita por meio de análise de dados declarados no SiDeCC ou de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo lavrados os boletins correspondentes, que serão enviados ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 18 - Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente.

Parágrafo único - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 19 - Os usuários terão prazo até o dia 27 de abril de 2015 para se adaptarem aos termos desta portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2015

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

Publicado no D.O.E. de / / 2015